



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR  
SOCIAL**

**PROJETO DE LEI Nº 5.040, DE 2023.**  
**PODER LEGISLATIVO**

**Protocolo:** 23/08/2023.

**Matéria:** Denomina-se de “Centro Administrativo Dr. Celestino Granado Goulart”, o prédio localizado na Rua Lúcio Jaime, 387, centro.

**Autoria:** Bancada do Partido Progressistas – PP.

**Relator:** Ver. Antonio Dias de Almeida Filho – MDB.

**I. RELATÓRIO:** Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.040, de 2023, que denomina de “Centro Administrativo Dr. Celestino Granado Goulart”, o prédio localizado na Rua Lúcio Jaime, 387, centro.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** Com efeito, a matéria é de interesse local, conforme art. 30, inciso I, da Constituição Federal. Quanto a iniciativa legislativa, a partir do Tema de Repercussão Geral nº 1070, o STJ definiu que tanto Vereadores quanto Prefeito podem, de forma concorrente, denominar vias e logradouros públicos. Nesse sentido, de plano, observa-se que a Lei Orgânica Municipal em seu art. 37, inciso XXI, estabelece que compete, exclusivamente, a Câmara Municipal propor Projetos de Lei sobre denominação de via, logradouro e próprios públicos, desde que previamente subscrito por maioria absoluta dos membros da Casa, o que foi devidamente atendido no caso em apreço. Entretanto, conforme Ofício nº 465/2024 – GAPRE e Memorando nº 593/2024 – SMA, protocolado nesta Casa Legislativa no dia 12/07/2024, o Imóvel localizado na Rua Lúcio Jaime, 387, pertence ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul. À vista disso, se verifica empecilhos de ordem técnica para a implementação da denominação pretendida, uma vez que a proposição está eivada de ilegalidade no que tange a confirmação de que o local é Próprio Público Municipal. Diante do exposto, conclui-se pela inviabilidade do Projeto de Lei nº 5.040, de 2023.

**III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela inviabilidade do Projeto de Lei nº 5.040, de 2023, em Plenário, após análise da Comissão.

Caçapava do Sul/RS, 22 de julho de 2024.




**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

  
**Ver. Antonio Dias de Almeida Filho - MDB**  
Relator da CIDBES

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 22/07/2024, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO DESFAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.040, de 2023.

Caçapava do Sul/RS, 22 de julho de 2024.

  
**Ver. Antonio Dias de Almeida Filho - MDB**  
Presidente/Relator da CIDBES

  
**Ver.ª Patricia Castro - PT**  
Vice-Presidente da CIDBES